



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI Nº 2.263/2021

De 17 de março de 2021.

Publicação

A Lei Nº 2.263 de 2021

17 / 03 / 2021 foi publicado nesta

data. Em 17 / 03 / 2021

Assinatura do Responsável

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE
SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social,
órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Público Municipal, no
implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo único. O CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria
Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de
Assistência Social.

Art. 2º Compete ao CMHIS:

I - Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de
interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o
déficit habitacional do Município;

II - Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações;

Rua General David Canabarro, 120 – Centro Fone: PABX (51) 3655-1399 – FAX: (51) 3655-1351
CEP: 95820-000 - General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil - CNPJ: 88.117.726/0001-50
Visite o nosso site: www.generalcamara.rs.gov.br E-mail: administracao@generalcamara.com



III - Definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV - Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas públicas urbanas para os conselheiros;

V - Sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos públicos municipais;

VI - Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VII - Elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

IX - Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

X - Aprovar o Plano Municipal de Habitação.

XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

Art. 3º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social tem sua composição com representação Governamental e Sociedade Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

3

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes das entidades componentes do CMHIS serão indicados por suas respectivas entidades e, sendo elas:

- 01 Secretário de Obras
- 01 Secretário de Planejamento
- 01 Secretário de Assistência Social
- 01 Secretário de Agricultura
- 03 Representantes de Associações de Bairros ou Comunidades de área urbana, se houver.
- 03 Representantes de Associações de Bairros ou Comunidades de área rural, se houver.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 2 (dois) anos, podendo ser, os mesmos, reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 5º As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 6º A Presidência, Vice-presidência e o Secretário do CMHIS serão eleitos pelos membros presentes na reunião.

§ 7º O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 8º Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 9º Fica a critério de o CMHIS criar as suas câmaras setoriais temáticas.



CAPITULO II
DA PRESIDÊNCIA, VICE – PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de dois (2) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

§1º O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para dois mandatos consecutivos.

§ 2º O Secretário(a) será escolhido e eleito dentre os membros titulares.

§ 3º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário(a).

Art. 6º Ao Presidente compete:

- I** - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- III** - Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV** - Proceder a distribuição das tarefas às comissões;
- V** - Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;
- VI** - Ordenar o uso da palavra;



VII - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VIII - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

IX - Submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho;

X - Delegar competências;

XI - Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;

XII - Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

XIII - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XIV - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XV - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XVI - Designar relatores.

XVII - Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;

XVIII - Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos neste regimento;



XIX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XX - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XXI - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

XXII - Ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;

XXIII - Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

Art. 7º Ao Vice - Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seu impedimento;

II - Acompanhar as atividades do Secretário (a);

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 8º Ao Secretário Geral compete:

I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;

III - Colaborar com os trabalhos da Secretária Executiva do CMHIS;



IV - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.

CAPITULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.9º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMHIS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Parágrafo Único: Ao Secretário Executivo compete:

I - Coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho; assessorar os serviços das Comissões; subsidiar suas deliberações e recomendações;

II - Despachar com a Diretoria Presidente e Vice - presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.

III - Elaborar Atas das reuniões do Conselho;

IV - Expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;

V - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;

VI - Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS. Zelar pelas correspondências. Assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências do CMHIS;

VII - Operacionalizar o sistema de informação para área de Assistência Social;

VIII - Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do conselho;



IX - Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões previstas em lei;

X - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

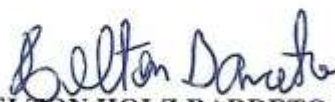
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.512/2009 de 14 de dezembro de 2009.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 17 de março de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.